## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - CONSELHO ESTADUAL LGBT

O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, criado a partir da LEI № 12.946 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS), nos termos do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU n° 1.339/2018, publicado no D.O.E de 28 de julho de 2018, art. 4°, § 9°, junto a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), afirma que a identidade de gênero, não deve ser vista como uma condição declarada por terceiros.

gênero, não deve ser vista como uma condição declarada por terceiros.
Outrossim, a identidade de gênero é expressa através de autodeclaração, conforme
consagrado nos Princípios de Yogyakarta e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal
no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, este Conselho vem por meio
desta anuir e ratificar o teor da autodeclaração entregue por ,
(nome do(a) candidato(a)), RG n°, Órgão
Expedidor, CPF nº, nascido(a) em
/, candidato(a) ao ingresso na Universidade do Estado da Bahia
pelo Sistema de Seleção Unificada/2019.
Declaramos, ainda, ter ciência das informações prestadas para o processo de análise da condição, da identidade de gênero, declarada pelo sujeito que pleitou o ingresso pela modalidade de sobrevagas no Sistema de Cotas da UNEB, sendo de
responsabilidade da Universidade a adoção de medidas e critérios que visem
estabelecer o melhor cumprimento do referido sistema. Neste sentido, colocamo-nos
à disposição para quaisquer informações e contribuições com o processo.
Por ser verdade, dato e assino.
, de de Local e data
Assinatura do(a) declarante